



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF n° 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 213/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representado neste ato pela sua Prefeita Sr.^a **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa: **FB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 27.764.537/0001-84. Endereço: Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/n, Vila Lagoa. CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º14.133/93, de 01/04/2021, resultado do **Processo Licitatório nº 082/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023.**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) da Prefeitura Municipal do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOTA FORA COM CAÇAMBAS/CONTÊINERS DE 4M³, PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, EM ESPECIAL (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Item	Descrição do Item	Unidade	QTD	Valor	Valor Total
Proponente / Fornecedor		Classificação		Unitário	(R\$)
		ão		(R\$)	
1	SERVIÇOS DE BOTA FORA COM CAÇAMBAS/CONTÊINERS DE 4M³, PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, EM ESPECIAL (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL). SERVIÇOS DE BOTA FORA COM CAÇAMBAS/CONTÊINERS DE 4M³, PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, EM ESPECIAL (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL). FB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	UN	576		
		Vencedor		140,00	80.640,00
	Total Geral				80.640,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato o valor global em **R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscientos e quarenta reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5- Arcar com as despesas de combustíveis durante a execução dos serviços

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 030/2023, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Manter os veículos absolutamente quitados com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal depor eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal.
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.10 – Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



5.11- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção dos veículos, e demais custos referentes à boa prestação dos serviços;

5.12 – O contratado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o veículo junto a Secretaria Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº.

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS;

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO ADM DE OBRAS E SERVICOS URBANOS;

Projeto Atividade: 2075 – MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

Cód.: 133.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

Projeto Atividade: 2054 – MANUTENCAO E ENCARGOS C/ O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

Cód.: 230 e 231.

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA;

Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCACAO;

Projeto Atividade: 2037 – MANUTENCAO E ENCARGOS C/ O DEPARTAMENTO DE EDUCACAO;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

Cód.: 516, 517 e 518.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis, a não ser os casos previstos em Lei;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.1. A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de São Félix do Araguaia - MT e cobrado judicialmente.

11.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Secretaria de contratante;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF n° 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia -MT, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. 01 de NOVEMBRO DE 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE
CONTRATANTE

FB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA